



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 112.395/14

CONTRATO N. 2016/186.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL
PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS NAS ÁREAS DE
DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, DE
CONSERVAÇÃO E DE RESTAURAÇÃO DE
BENS CULTURAIS.

Ao(s) *vinete e seis* dia(s) do mês de *março* de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LUCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., situada na Rua Joaquim Costa, 270, Agronômica, Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ sob o n.78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JOSÉ GERALDO GONÇALVES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 87/16, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da formalização da supressão de 3 (três) postos de "Técnico em Documentos Digitais", a partir de 21/12/2017, correspondente a 17,94% do valor mensal original atualizado do contrato, com amparo no art. 65, §1º, da LEI, correspondente ao art. 113, §1º, do REGULAMENTO.



O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2016/186.2, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências do EDITAL com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salários indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT.	SALÁRIO
ITEM 1 DO OBJETO		
Técnico em Documentos Digitais	12	R\$ 2.610,45
Coordenador de Produção de Documentos digitais	1	R\$ 4.953,67
Quantitativo Total	13	
ITEM 2 DO OBJETO		
Conservador-restaurador	4	R\$ 7.805,40
Técnico em conservação e restauro	3	R\$ 3.685,66
Auxiliar em conservação e restauro	4	R\$ 2.471,71
Quantitativo Total	11	
TOTAL	24	

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.

Parágrafo quarto – As legítimas representantes das categorias profissionais são:

- O Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares (SINDPD/DF) para representar as categorias de Técnico em Documentos Digitais e Coordenador de Produção de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Documentos Digitais e o Sindicato das Empresas de Serviços de Informática do Distrito Federal;

- b) O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Distrito Federal (STIG/DF), para representar as categorias de Conservador-Restaurador, Técnico em Conservação e Restauro e Auxiliar em Conservação e Restauro e o Sindicato das Indústrias Gráficas do DF;

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia.

Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês.

Parágrafo oitavo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 2.192.248,44 (dois milhões, cento e noventa e dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

ITEM 1 do objeto

	Período 1: 21/11/2017 a 20/12/2017	Período 2: 21/12/2017 a 20/11/2018
MONTANTE "A"		
1. Salários de mão-de-obra	R\$ 44.110,42	R\$ 36.279,07
2. Encargos Sociais (38,53%)	R\$ 16.995,74	R\$ 13.978,33
3. Subtotal Montante "A" (1+2)	R\$ 61.106,16	R\$ 50.257,40
MONTANTE "B"		
4. Custos Adicionais	R\$ 12.264,68	R\$ 9.949,80
- Auxílio-Alimentação	R\$ 8.557,12	R\$ 6.952,66
- Auxílio-Transporte	R\$ 699,79	R\$ 559,84



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Auxílio funeral	R\$ 14,05	R\$ 11,42
- Auxílio saúde/Plano médico	R\$ 2.931,32	R\$ 2.375,96
- Equipamentos de segurança do trabalho (EPI)	R\$ 62,40	R\$ 49,92
5. Subtotal do Mont. "A" + Custos Adicionais (3+4)	R\$ 73.370,84	R\$ 60.207,20
6. Taxa de Administração (22,21%)	R\$ 16.295,66	R\$ 13.372,02
7. PREÇO BÁSICO MENSAL (5+6)	R\$ 89.666,50	R\$ 73.579,22
8. PREÇO BÁSICO MENSAL POR PERÍODO	R\$ 89.666,50	R\$ 809.371,37
9. PREÇO BÁSICO MENSAL TOTAL (Período 1 + Período 2)		R\$ 899.037,87
10. Despesas com 13º salário	R\$ 5.212,84	R\$ 47.160,89
Remuneração	R\$ 3.675,87	R\$ 33.255,81
Encargos Sociais (16,04%)	R\$ 589,61	R\$ 5.334,23
Taxa de Administração (22,21%)	R\$ 947,36	R\$ 8.570,85
11. Despesas totais com 13º salário (Período 1 + Período 2)		R\$ 52.373,73
PREÇO GLOBAL ITEM 1 (9 + 11)		R\$ 951.411,60

ITEM 2 do objeto

	Período de 21/11/2017 a 20/01/2018
MONTANTE "A"	
1. Salários de mão-de-obra	R\$ 52.165,42
2. Encargos Sociais (38,53%)	R\$ 20.099,34
3. Subtotal Montante "A" (1+2)	R\$ 72.264,76
MONTANTE "B"	
4. Custos Adicionais	R\$ 7.205,00
- Auxílio-Alimentação	R\$ 5.883,02
- Auxílio-Transporte	R\$ 219,91
- Auxílio funeral	R\$ 12,77
- Auxílio creche	R\$ 544,87
- Assistência ao Excepcional	R\$ 0,93
- Uniformes	R\$ 131,70
- Equipamentos de segurança do trabalho (EPI)	R\$ 411,80
5. Subtotal do Mont. "A" + Custos Adicionais (3+4)	R\$ 79.469,76
6. Taxa de Administração (22,35%)	R\$ 17.761,49
7. PREÇO BÁSICO MENSAL (5+6)	R\$ 97.231,25
8. Despesas com 13º salário	R\$ 74.061,82
Remuneração	R\$ 52.165,42
Encargos Sociais (16,04%)	R\$ 8.367,33
Taxa de Administração (22,35%)	R\$ 13.529,07
PREÇO GLOBAL ITEM 2 [(preço básico mensal x 12) + 13º salário]	R\$ 1.240.836,84

VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$ 2.192.248,44
[Item 1 + Item 2]



CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 109.612,42 (cento e nove mil, seiscentos e doze reais e quarenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data de entrega a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.



Parágrafo sétimo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

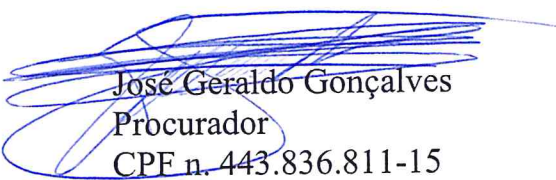
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

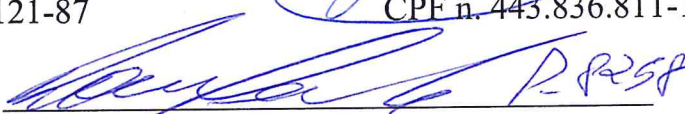
Brasília, 26 de março de 2018.

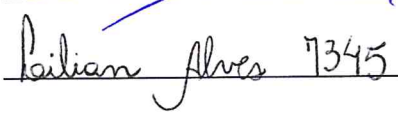
Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87


José Geraldo Gonçalves
Procurador
CPF n. 443.836.811-15

Testemunhas: 1)  P. 8258

2)  7345

CCONT/RR